



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 05/05/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Institui o Pagamento de Vantagem Pecuniária aos Servidores Municipais.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º** - Fica concedido a todos os Servidores Municipais o pagamento de vantagem pecuniária, denominada anuênio, equivalente a 01 % (um por cento), do salário base por ano de serviço prestado ao Serviço Público Municipal de Rosana.
- Artigo 2º** - A vantagem pecuniária de que trata o **Artigo 1º**, não poderá ter caráter cumulativo com o quinquênio ao qual servirá de base para a concessão.
- Artigo 3º** - Aos servidores oriundos da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e que continuaram prestando serviços ao Município de Rosana, sem solução de continuidade, fica assegurada a incorporação dos anuênios a que fizerem jus, até 31/12/1996.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal